



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROJECTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "TERRAS DE LANHOSO"

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 24 de Setembro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação periódica "Terras de Lanhoso". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 120551 de 18 de Dezembro de 1996.

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, bem como um exemplar dos nºs 36, 37 e 38, datados respectivamente de Julho, Agosto e Setembro 1999. O exemplar nº38, referente ao mês de Setembro, traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º, da referida Lei, define a sua orientação e inclui *"o compromisso de assegurar o respeito os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação"*.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação mensal, cuja propriedade pertence a José Abílio Pereira Coelho. Tem como director o proprietário e a sede da redacção é na Rua D. Elvira Câmara Lopes, 71-1º Esqº, 4830 Póvoa do Lanhoso.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 1 do Artº 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*. É este o caso do jornal em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Terras de Lanhoso".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

.I.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Explicita o seu nº 1 que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, sobre História, ambiente, desporto, ensino, cultura, qualidade de vida e interesses locais, o periódico "Terras de Lanhoso" tem as características próprias das publicações de informação geral e regional.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º destingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º1) *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional"*, e de âmbito regional (n.º2), *"as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"*. São destinadas às comunidades portuguesas (n.º3), as que sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, *"se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas"*.

Uma vez que esta publicação se ocupa predominantemente de temas de interesse local e segundo declaração do proprietário, para além de ser distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda em Póvoa do Lanhoso e nas diferentes freguesias e cidades limítrofes, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Terras de Lanhoso" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Outubro de 1999

P/Comissão

FR/MJB